



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.520, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

-Dá nova redação ao “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.179, de 02 de abril de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 4.179, de 02 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal de Tatuí a adjudicar bens penhorados em execuções fiscais:

I – antes do leilão, pelo preço de avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitado os embargados;

II – após o leilão, se não arrematado, pelo preço da avaliação.

III – no caso de arrematação dos bens por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de abril de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/04/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº183/11, da Câmara Municipal de Tatuí).